



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Lei nº. 079/2012 de 10 de Julho de 2012.

“Institui as cores oficiais do Município de Campestre/AL.; e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Campestre/AL., aquelas predominantes na sua Bandeira: Azul, Branco, Amarelo e Verde.

Art. 2º. Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município, bem como as obras de engenharia e arquitetura pública, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I - O bem imóvel ou obra que por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;
- II - Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;
- III - Se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração direta ou indireta da União ou do Estado.

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota Municipal deverão constar informações com faixa pintada ou adesivada, combinada pelas cores constantes no art. 1º desta Lei, identificando o Município e a Secretaria ao qual o mesmo pertence, acrescido do **slogan próprio de cada administração.**

Parágrafo primeiro - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Parágrafo segundo - O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - O uniforme destinado aos servidores públicos e aos alunos da rede Municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela Municipalidade, deverá obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art. 7º - Fica estipulado o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todos os bens móveis e bens imóveis recebam as cores oficiais aqui estabelecidas.

Art. 8º - Os imóveis e veículos novos adquiridos a partir da vigência desta lei, deverão obrigatoriamente seguir suas disposições.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e ou de convênios públicos.

Art. 10º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se como Lei Municipal.

Prefeitura Municipal de Campestre/AL, 10 de Julho de 2012.


Amaro Gilvan de Carvalho
Prefeito

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria Municipal de Administração em dez de julho de dois mil e doze.


Maria José da Silva

Secretaria Municipal de Administração